



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM(2013)232**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO -  
Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao  
desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2012**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2012 [COM(2013)232].

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1. O Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) é um sistema informático de grande escala para o intercâmbio de dados sobre vistos de curta duração entre os Estados Schengen. O VIS permite a recolha e o armazenamento de dados biométricos (impressões digitais e imagem facial) dos requerentes de visto Schengen. A sua utilização facilita a obtenção de vistos por parte de nacionais de países fora do espaço Schengen, contribuindo para melhorar o combate contra a migração irregular e permitindo melhorar as condições de segurança dos Estados Membros.
2. O sistema começou efetivamente a funcionar em 11 de outubro de 2011, nos postos consulares emissores de vistos dos Estados Schengen com representação no Norte de África (Argélia, Egito, Líbia, Mauritânia, Marrocos e Tunísia). A partir de 31 de outubro do mesmo ano, os Estados Membros iniciaram o controlo de todos os vistos



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

com base nos dados contidos no VIS, em todos os pontos de passagem das fronteiras do espaço Schengen.

4. Desde 1 de dezembro de 2012, que a responsabilidade operacional do sistema foi assumido pela Agência Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (eu-LISA)<sup>1</sup>.

5. A iniciativa ora em apreço reporta os trabalhos realizados pela Comissão, em 2012, relativos ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos. Trata-se do nono e último relatório intercalar<sup>2</sup> que a Comissão apresenta ao Conselho e ao Parlamento Europeu, em conformidade com o artigo n.º 6.º da Decisão 2004/512/CE, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos.

Em termos globais, sublinha a “forma muito satisfatória” como VIS tem desempenhado a sua função, desde que entrou em funcionamento.

6. No período de referência, foram identificados três acontecimentos relevantes relativamente ao projeto VIS, a saber: 1) a **aceitação final do sistema (FSA)**<sup>3</sup> que foi concedida ao consórcio Hewlett-Packard Steria (HPS), encerrando-se assim uma relação contratual de sete anos entre a Comissão e o consórcio HPS; 2) o **VIS foi lançado com êxito** em mais duas regiões geográficas, o **Próximo Oriente** (Israel,

---

<sup>1</sup> Instituída pelo Regulamento (UE) n.º 1077/2011, a Agência visa assegurar a gestão operacional do VIS e do Eurodac (Sistema de comparação de impressões digitais) e concluir os preparativos para passar a assumir as operações do SIS II. A médio prazo, “desenvolverá também novos sistemas informáticos de grande escala neste domínio político, se tal estiver previsto nos atos normativos relevantes” in Programa de Trabalho de 2013 da Agência.

<sup>2</sup> Será o último relatório a apresentar pela Comissão nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE uma vez que o “(...) desenvolvimento do Sistema Central de Informação sobre Vistos, da Interface Nacional em cada Estado-Membro, e da infraestrutura de comunicação entre o Sistema Central de Informação sobre Vistos e as interfaces nacionais (...)” foi concluído.

<sup>3</sup> A aceitação final é emitida quando se considera que o contratante concluiu o desenvolvimento do sistema e fica desonerado das suas obrigações contratuais relativas ao desenvolvimento do projeto.





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Jordânia, Líbano e Síria) e a **região do Golfo** (Afeganistão, Barém, Irão, Iraque, Koweit, Omã, Catar, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos e Lémen). **Esta evolução confirmou a solidez do sistema e a sua capacidade de no futuro ser aplicado em novas regiões.**; 3) a **responsabilidade operacional pelo sistema foi entregue à eu-LISA**, que está agora plenamente operacional.

7. Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Tratando-se de uma iniciativa não legislativa não cabe aqui verificar a observância do princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

Palácio de S. Bento, 5 de novembro de 2013

**A Deputada Autora do Parecer**

**(Ana Catarina Mendes)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### RELATÓRIO

**COM (2013) 232 final** – - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2012

#### **1 - Introdução**

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a iniciativa europeia COM (2013) 232 final - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2012.

#### **2 – Enquadramento e objetivos da iniciativa**

O Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) é um sistema informático de grande escala para o intercâmbio de dados sobre vistos de curta duração entre os Estados Schengen, cujos objectivos principais são os seguintes:

- Apoiar a execução da política comum de vistos da UE - bem como da política da UE em matéria de migração e gestão das fronteiras;
- Prevenir o «visa shopping»;
- Contribuir para a luta contra a migração irregular e para a prevenção das ameaças contra a segurança interna dos Estados-Membros;

- Introduzir procedimentos mais rápidos e transparentes para os viajantes de boa-fé.

É complementado por um sistema de correspondências biométricas (BMS - Biometric Matching System) que permite a comparação de impressões digitais.

O VIS começou a funcionar em 11 de outubro de 2011 no Norte de África, e desde 31 de outubro de 2011 que todos os Estados Schengen o utilizam nos seus pontos de passagem das fronteiras externas. De acordo com os signatários da iniciativa sob escrutínio, o VIS tende a alcançar uma cobertura mundial.

A Comissão Europeia tem sido responsável pela gestão de todo o processo de criação do VIS, desde 2004; em 1 de dezembro de 2012, a eu-LISA<sup>1</sup> assumiu a responsabilidade operacional pelo sistema.

O VIS tem funcionado de forma muito satisfatória, e, durante os três últimos meses do período abrangido pelo relatório sob escrutínio, foram emitidos através do VIS 4 900 vistos Schengen por dia, em média.

## 2.1 - Evolução durante o período de referência:

Durante o período abrangido pela iniciativa sob escrutínio, o VIS foi lançado com sucesso no Próximo Oriente e na região do Golfo - tendo os Estados-Membros comunicado atempadamente à Comissão que estavam preparados para se ligar ao sistema, o mesmo entrou em funções em simultâneo para todos eles. Acresce que o lançamento bem-sucedido e sem incidentes do VIS nessas duas regiões que abrangem catorze países, mostra que o sistema apresenta níveis de

---

<sup>1</sup> Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça.



maturidade muito satisfatórios e está em condições de assegurar as operações nas regiões seguintes.

A transmissão de mensagens entre Estados-Membros através da infraestrutura da rede VIS é assegurada pelo **mecanismo de comunicação VIS Mail**.

O **sistema de correspondências biométricas (BMS)** começou a funcionar ao mesmo tempo que o VIS, ou seja, em 11 de outubro de 2011 - este sistema fornece serviços de comparação de impressões digitais ao VIS. É de assinalar o aumento constante da qualidade das impressões digitais do BMS, tendo a taxa global de erro do registo (FTE)<sup>2</sup> estabilizado em cerca de 4 %.

Em 2011, a Comissão lançou um convite à apresentação de propostas para a «manutenção em estado de funcionamento (MWO) e a manutenção evolutiva (EM)» do VIS, com o propósito de assegurar a **manutenção técnica do VIS** quando este se encontra em funcionamento, bem como a **melhoria do seu desempenho** ao longo do tempo. O contrato foi adjudicado em agosto de 2012.

A eu-LISA recebeu da Comissão a responsabilidade operacional pelo VIS em 1 de dezembro de 2012, sendo notado o empenho da Comissão - através da prestação de apoio em termos de formação e suporte - na transferência dos projetos VIS e BMS para a eu-LISA no final do período de referência.

Em 22 de novembro de 2012 o VIS tinha tratado quase quarenta milhões de operações recebidas de consulados em todo o mundo e dos pontos de passagem fronteiriços, processando com êxito cerca de 1,9 milhões de pedidos de visto, de que resultou a concessão de 1,5 milhões de vistos Schengen e cerca de 235 000 vistos recusados.

## 2.2 - Gestão do projecto:

---

<sup>2</sup> A taxa de erro do registo (FTE) corresponde à percentagem de impressões digitais que não são utilizáveis por falta de qualidade.

O total das dotações de autorização disponíveis para o VIS em 2012 cifrava-se em 40 milhões de EUR, dos quais foram utilizados 99,8 %.

A exemplo dos anos anteriores, os riscos mais significativos a nível central e nacional foram identificados pela Comissão, destacando-se os seguintes como os mais críticos:

- Qualidade dos dados alfanuméricos durante as operações;
- Capacidade dos Estados-Membros para cumprirem todas as obrigações previstas no manual do operador e no Regulamento VIS (incluindo em matéria de auditoria interna);
- Transferência do VIS para a eu-LISA;
- Qualidade das impressões digitais durante as operações;
- Aumento atempado de capacidade do VIS.

Foram definidas ações de atenuação, para prevenir os vários riscos, por todas as partes interessadas.

### 2.3 - Amigos do VIS:

O grupo de trabalho informal do Conselho reuniu seis vezes durante o período de referência.

O sistema nacional de monitorização usado nas reuniões do FoVIS permitiu o lançamento com êxito do VIS no Próximo Oriente e da região do Golfo.

### 2.4 - Conclusão:

Três acontecimentos de relevo caracterizaram o projeto VIS no período de referência:

- A aceitação final (FSA) foi concedida ao principal contratante encarregado do desenvolvimento, o que pôs termo à relação contratual entre a Comissão e o consórcio HPS;

- O VIS foi lançado com êxito em mais duas regiões geográficas (V. supra);
- A responsabilidade operacional pelo sistema foi entregue à eu-LISA, que está agora plenamente operacional, tanto nas suas instalações técnicas em Estrasburgo e Sankt Johann im Pongau, como na sede em Taline.

O documento sob escrutínio é o último relatório anual sobre o progresso do projeto VIS apresentado pela Comissão nos termos do artigo 6.º da Decisão 2004/512/CE do Conselho.

### 3 - O Princípio da subsidiariedade

- Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;

### 4 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativamente ao COM (2013) 232 final - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) em 2012, é de parecer que:

1. Sendo o documento em análise uma iniciativa não legislativa não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído;
3. O presente relatório deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

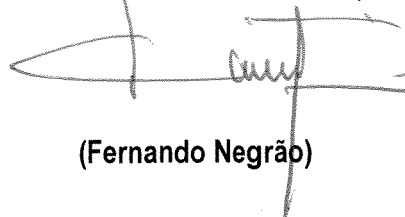
Palácio de S. Bento, 26 de Julho de 2013

A Deputada Relatora,



(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)